

## CONTRATO - JEQ/DAP.JEQ/GELIC.JEQ

### TERMO DE CONTRATO Nº 34/2024

#### CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS JEQUIÉ E A EMPRESA M. A & C DISTRIBUIDORA LTDA.

A Autarquia por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS JEQUIÉ** com sede na Rua Jean Torres de Oliveira, S/N - Bairro Kennedy - Loteamento Cidade Nova. CEP 45.201-767, na cidade de JEQUIÉ /BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº **10.764.307/0012-75**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **LUCIANO PESTANA SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 1.576, de 26 de março de 2024, publicada no DOU em 28 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1962613, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M. A & C DISTRIBUIDORA LTDA**, nome fantasia MAGNUM DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.266.871/0001-97**, sediado na Travessa Menandro Minahim, 132, Palmeira em Jaguaquara/BA, CEP: 45.345-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo sócio **CARLOS ANTONIO BISPO ANDRADE**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23459.000937/2024-88, vinculado do Processo SEI 23459.001961/2023-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2024 - UASG 158588 - IFBA Jequié**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios com fins para elaboração das preparações servidas aos discentes assistidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE em atendimento à Lei nº 11.947/2009 e no Inciso II, Art. 7 da Resolução CD/FNDE 06/2020, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação, conforme solicitado (3653699):

ITEM	<p style="text-align: center;"><b>DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CATMAT / CATSER</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>UNID</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>QUANT</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>VALOR UNIT. R\$</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>VALOR TOTAL R\$</b></p>
01	<p><b>Objeto: ACHOCOLATADO</b></p> <p>Descrição Detalhada: Achocolatado instantâneo. Característica Adicional: Enriquecido Com 7 Vitaminas. Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas (A, B1, B2, B6, C, D3 e PP), aromatizante e emulsificante lecitina de soja.  <b>NÃO CONTÉM GLÚTEN.</b>  Validade de 12 meses a partir da data de fabricação.  Apresentação: Pó  Sabor: Tradicional  Unidade de medida: Embalagem de 400g.</p>	463554	Embalagem 400g	300	R\$ 4,68	R\$ 1.404,00
03	<p><b>Objeto: AMIDO DE MILHO</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Amido à base de milho Aplicação: mingaus, bolos, molhos, biscoitos, etc.  Deve estar isento de matérias terrosa e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico.  Embalagem deverá conter externamente identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da entrega.   Unidade de medida: Quilograma</p>	459077	Kg	75	R\$ 12,19	R\$ 914,25
05	<p><b>Objeto: AVEIA BENEFICIADA</b></p> <p>Descrição Detalhada: Classe: Branca  Apresentação: Em Flocos Finos  Presença De Glúten: Contém Glúten   Unidade de medida: Quilograma</p>	460501	Kg	50	R\$ 10,34	R\$ 517,00

06	<p><b>Objeto: BISCOITO</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Classificação: Salgado  Aplicação: Alimentação Humana  Características Adicionais: Sem Recheio  Apresentação: Quadrado  Sabor: Cream Cracker</p> <p>INGREDIENTES: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizante.</p> <p>Unidade de medida: Pacote 350g</p>	232930	Pacote	700	R\$ 3,17	R\$ 2.219,00
07	<p><b>Objeto: BISCOITO</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Sabor: Maizena  Aplicação: Alimentação Humana  Características Adicionais: Sem Recheio/Enriquecido Vitaminas, 0% Gordura Trans</p> <p>INGREDIENTES: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de milho*, sal, soro de leite em pó, vitaminas: B3, B2, B1 e B6, emulsificante lecitina de soja*, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizantes e melhorador de farinha metabissulfito de sódio.</p> <p>Unidade de medida: Pacote 350g</p>	389172	Pacote	700	R\$ 3,31	R\$ 2.317,00

12	<p><b>Objeto: CARNE DE AVE IN NATURA</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Tipo Animal: Frango  Tipo Corte: Coxa E Sobrecoxa  Processamento: Com Pele, Com Osso, Sem tempero  Estado De Conservação: Congelado(A)  Apresentação: Inteiro  Unidade de medida: Quilograma</p> <p>Embalado em embalagem resistente, transparente, atóxica, contendo 1 kg impresso na mesma, com selo de inspeção do órgão competente, validade mínima de 06 (seis) meses, a contar no ato da entrega.</p>	447636	Kg	750	R\$ 9,85	R\$ 7.387,50
14	<p><b>Objeto: CARNE SALGADA</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Tipo Corte: Músculo Dianteiro - Charque  Estado De Conservação: Seco(A)  Origem: Bovina  Unidade de medida: Quilograma</p> <p>A carne deverá ser de boa qualidade, sem gordura, sem nervos, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor vermelho-cereja sem manchas esverdeadas ou outra coloração, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.</p>	447732	Kg	800	R\$ 27,20	R\$ 21.760,00
20	<p><b>Objeto: CREME DE LEITE</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Teor Gordura: Até 20% De Gordura  Processamento: Uht  Tratamento: Homogeneizado  Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar no ato da entrega.  Unidade de medida: Embalagem 1L</p>	446533	Embalagem 1L	75	R\$ 16,60	R\$ 1.245,00

21	<p><b>Objeto: FARINHA DE MANDIOCA</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Farinha De Mandioca  Grupo: Seca  Subgrupo: Branca Torrada  Classe: Fina  Aspecto Físico: Tipo 1  Acidez: Baixa Acidez  Unidade de medida: Quilograma, contendo as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Sem glúten.</p>	458920	Kg	700	R\$ 5,39	R\$ 3.773,00
22	<p><b>Objeto: FARINHA DE MILHO</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Característica Adicional: Não Transgênico  Grão: Amarelo  Tipo: Flocada  Apresentação: Pré-Cozida  Unidade de medida: Embalagem 500g, contendo as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Sem glúten.</p>	459017	Embalagem 500g	900	R\$1,74	R\$ 1.566,00
23	<p><b>Objeto: FARINHA DE MILHO</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Característica Adicional: Não Transgênico  Grão: Amarelo  Tipo: Fubá  Unidade de medida: Embalagem 500g, contendo as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Sem glúten.</p>	470688	Embalagem 500g	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
25	<p><b>Objeto: FARINHA DE TRIGO</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Grupo: Industrial  Ingrediente Adicional: Sem Fermento  Tipo: Tipo 1, Especial  Unidade de medida: Quilograma  Validade mínima de 4 (meses) meses, a contar no ato da entrega.</p>	465332	Kg	250	R\$ 4,79	R\$ 1.197,50

26	<p><b>Objeto: FERMENTO</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Tipo: Químico  Apresentação: Pó  Unidade de medida: Embalagem 100g</p>	459586	Embalagem 100g	100	R\$ 3,69	R\$ 369,00
29	<p><b>Objeto: LEGUMINOSA</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Variedade: Feijão Carioca  Tipo: Tipo 1  Unidade de medida: Quilograma  Safr nova, grãos inteiros e sãos, sem sinal de germinação, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e misturas de outras variedades e espécies. Embalado em saco plástico resistente, transparente, contendo 1 kg. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e prazo de validade.</p>	464553	Kg	300	R\$ 6,29	R\$ 1.887,00
30	<p><b>Objeto: LEITE DE COCO</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Leite Côco  Tipo: Magro  Característica Adicional: Teor De Gordura Reduzida  Unidade de medida: Embalagem 500 ml</p>	464012	Embalagem 500ml	70	R\$ 3,49	R\$ 244,30
32	<p><b>Objeto: LEITE ZERO LACTOSE</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Apresentação: Em pó. Leite integral, enzima lactase, fosfato tricálcio, vitaminas A, C, D e E, ferro, zinco e emulsificante lecitina de soja.  Unidade de medida: Embalagem 300g</p>	447375	Embalagem 300g	200	R\$ 17,69	R\$ 3.538,00

33	<p><b>Objeto: MACARRÃO</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Ingredientes Adicionais: Com Ovos  Teor De Umidade: Massa Pré-Cozida  Base Da Massa: De Farinha De Trigo  Tipo: Fresca  Apresentação: Espaguete  Unidade de medida: Pacote 500g</p>	459002	Pacote	300	R\$ 3,84	R\$ 1.152,00
34	<p><b>Objeto: MACARRÃO</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Ingredientes Adicionais: Com Ovos  Teor De Umidade: Massa Pré-Cozida  Base Da Massa: De Farinha De Trigo  Tipo: Fresca  Apresentação: Penne  Unidade de medida: Embalagem 500g</p>	458981	Pacote	300	R\$ 3,65	R\$ 1.095,00
36	<p><b>Objeto: MASSA DE TOMATE</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Tipo: Extrato Concentrado  Apresentação: Creme  Composição: Tradicional  Unidade de medida: Embalagem 300g resistente, atóxica, deve conter número de lote, data de validade fechada e após aberta, procedência, informações nutricionais e composição.</p>	459670	Embalagem 300g	400	R\$ 2,38	R\$ 952,00
37	<p><b>Objeto: MILHO DE PIPOCA</b></p> <p>Grupo: Duro  Classe: Amarela  Qualidade: Tipo 1  Formato Estourado: Tipo Irregular/Butterfly  Unidade de medida: Embalagem 500g</p>	462122	Embalagem 500g	150	R\$ 3,29	R\$ 493,50

38	<p><b>Objeto: ÓLEO VEGETAL</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Materia Prima: Soja  Tipo: Degomado  Unidade de medida: Embalagem 900mL isento de ranço e substâncias estranhas. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar no ato da entrega</p>	416665	Embalagem 900ml	300	R\$7,09	R\$ 2.127,00
39	<p><b>Objeto: OVO</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Classe: A  Grupo: Branco  Tipo: Grande  Origem: Galinha  Unidade de medida: Bandeja 30 unidades, contendo a data de fabricação e validade mínima de 15 dias da data do acondicionamento.</p>	446618	Bandeja 30 unidades	150	R\$ 18,49	R\$ 2.773,50
42	<p><b>Objeto: PEIXE EM CONSERVA</b></p> <p>Descrição Detalhada:  Peixe Em Conserva Variedade: Sardinha , Apresentação: Descabeçada E Eviscerada , Meio De Cobertura: Com Óleo Comestível.  Unidade de medida: Embalagem 170g</p>	449006	Embalagem 170g	200	R\$ 4,62	R\$ 924,00
43	<p><b>Objeto: PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA</b></p> <p>Descrição Detalhada: Aspecto Físico: Desidratada  Composição Básica: Proteína De Soja 50% E Carboidrato 30%  Apresentação: Flocos  Sabor: Carne Bovina  Unidade de medida: Embalagem 400g</p>	383472	Embalagem 400g	150	R\$ 4,77	R\$ 715,50

45	<b>Objeto: SAL</b> Descrição Detalhada: Teor Máximo Sódio: 390 MG/G Aditivos: Iodato de Potássio e Antiumectante Ferrocianeto de Aplicação: Alimentícia Tipo: Refinado Unidade de medida: Quilograma	461092	Kg	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
46	<b>Objeto: VINAGRE</b> Descrição Detalhada: Aspecto Físico: Líquido Matéria-Prima: Fermentado Acético De Álcool E Vinho Tinto Tipo: Agrin Unidade de medida: Embalagem 500 mL. Elaborado a base de ácido acético, com acidez de 4,15%. apresentando informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	269223	Embalagem 500ml	250	R\$ 3,10	R\$ 775,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 61.621,05</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado (3546942);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **com início na data de 16/09/2024 e encerramento em 15/09/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 61.621,05 (sessenta e um mil seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 24/05/2024, conforme Proposta (3546942)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 26427/158588

13.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

13.1.3. Programa de Trabalho: 231695

13.1.4. Elemento de Despesa: 339032-03

13.1.5. Plano Interno: L2994P9914R

**13.1.6. Nota de Empenho: 2024 NE 58 e 2024 NE 68**

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal Subseção Judiciária da Jequié-BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**LUCIANO PESTANA SANTOS**

*(Assinado eletronicamente)*

Diretor-Geral IFBA *Campus* Jequié

Representante da Contratante

**CARLOS ANTONIO BISPO ANDRADE**

*(Assinado eletronicamente)*

**M. A & C DISTRIBUIDORA LTDA**

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PESTANA SANTOS, Diretor(a) Geral**, em 13/09/2024, às 12:39, conforme decreto nº 8.539/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Bispo Andrade, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 13:26, conforme decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3726231** e o código CRC **CD46F054**.

---